

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 43, DE 2017

Altera o art. 56 da Constituição Federal, para regular a reassunção, por membro do Poder Legislativo, de função executiva.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

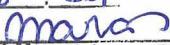
.....
§ 4º Na hipótese do inciso I, o Deputado Federal ou Senador, caso reassuma o mandato, fica obrigado a exercê-lo pelo prazo de cento e vinte dias, vedada a renovação do mesmo afastamento nesse período.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de governo presidencialista, que o Brasil adota desde a proclamação da República, recebeu em nosso País algumas notas particulares, que o distinguem até mesmo de sua fonte matriz, os Estados Unidos da América do Norte.

Naquele País, é vedado ao Deputado, ou ao Representante, como lá se denomina, e também ao Senador, ocupar o cargo de Secretário (ou seja, de Ministro de Estado) e continuar na cadeira legislativa para a qual foi eleito.

Recebido em 29/11/2017
Hora: 18:54
Assinatura: 
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267658
SLSF



Para tomar posse como Ministro, ou Secretário, o Parlamentar deve, no presidencialismo dos EUA, renunciar ao mandato. No Brasil, entretanto, admite-se que o Senador ou Deputado Federal assuma o cargo de Ministro de Estado sem que isso acarrete a perda do mandato, como preceitua o art. 56, I, da Constituição.

A designação de Ministro de Estado, cargo de confiança política do Presidente da República, faz-se, como diziam os latinos, “*ad nutum*”, ou seja, trata-se de cargo cujo ocupante pode ser demitido “com um gesto da cabeça”, a qualquer tempo, portanto, pelo Presidente. Isso também é da natureza do sistema. Situação inerente ao nosso presidencialismo.

Há nele, entretanto, uma determinada circunstância – que temos observado com vulgar reincidência nos últimos tempos – que não pode continuar sendo aceita: o Presidente exonerar um Ministro de Estado, eleito Deputado ou Senador, apenas e tão somente para que esse agente político participe de um processo de votação em curso no Congresso Nacional ou em uma de suas Casas, e, em seguida, no dia subsequente à votação, retorne ao cargo do Poder Executivo.

Trata-se, segundo o nosso entendimento, de uma deformação do sistema, ainda que se admita que o nosso presidencialismo deve continuar admitindo a possibilidade de que um Deputado Federal ou Senador possa, sem perda do mandato, ocupar o cargo de Ministro de Estado. E essa deformação tem implicado em prejuízo à respeitabilidade das instituições democráticas.

Uma avaliação mais profunda e rigorosa de nosso sistema político, o chamado presidencialismo de coalizão, permite concluir pela necessidade de se alterar a Constituição, para impedir essa faculdade ao Deputado ou ao Senador. A vedação poderia aperfeiçoar o nosso sistema político, entendendo-se que o Presidencialismo, em qualquer versão, exigiria uma disciplina mais rígida da separação dos poderes. A exigência de perda do cargo parlamentar para ocupar o de Ministro de Estado contribuiria para mitigar velhos hábitos patrimonialistas arraigados no Brasil.

O nosso intuito, nesta Proposta de Emenda à Constituição, entretanto, é mais modesto: apenas nos dedicamos a evitar que o Deputado Federal ou Senador, ocupante do cargo de Ministro de Estado, possa afastar-se desse cargo unicamente para participar de determinada sessão congressional ou de sua Casa Legislativa e retornar imediatamente para o cargo executivo, sem que lhe seja exigido qualquer limite temporal para tanto, ou se lhe



aplique qualquer instituto que se aparente com uma quarentena ou um pedágio, ou algo desse gênero.

Sugerimos, para tanto, que o Deputado Federal ou Senador, uma vez que retorne à Casa exonerado do cargo de Ministro de Estado, permaneça no exercício do mandato por cento e vinte dias, pelo menos. Trata-se, cabe notar, do prazo mínimo para a licença de um parlamentar, nos termos como as Casas Parlamentares do Congresso Nacional praticam essa liberdade em seus regimentos internos.

Solicitamos aos eminentes pares a atenção a esta Proposta de Emenda à Constituição e a colaboração para o seu exame, seu aperfeiçoamento e sua aprovação.

Sala das Sessões,

OK

spacet

Senadora SIMONE TEBET



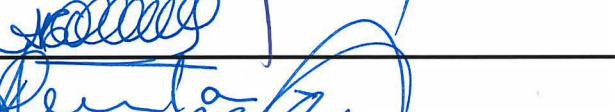
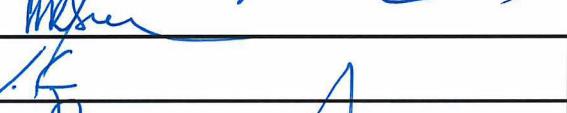
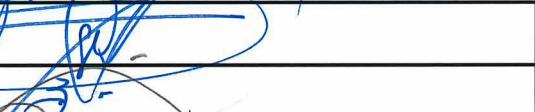
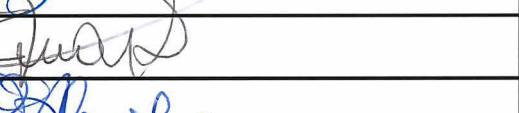
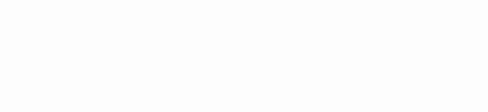
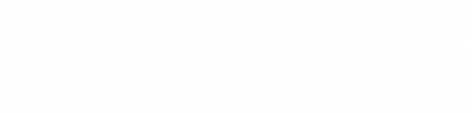
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº , de 2017

Altera o art. 56 da Constituição Federal, para regular a reassunção, por membro do Poder Legislativo, de função executiva.

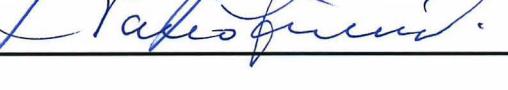
Senador	Assinatura
OK 01 - Ana Amélia (PP/RS)	
OK 02 - ANASTASIA	
OK 03 - OTTO ALLENCAZ	
OK 04 - Hugo James	
OK 05 - Jair Bolsonaro	
OK 06 - Reginaldo	
OK 07 - Wellington Cezar	
OK 08 - Eraldo Ribeiro	
OK 09 - Fernando Oliveira	
OK 10 - Paulo Bauer	
OK 11 - Lindbergh	
OK 12 - Humberto Costa	
OK 13 - Paulo Rocha	
OK 14 - Waldemir Moka	
OK 15 - Mardenis	
OK 16 - Flávia Morais	
OK 17 - P. S.	
OK 18 - Roberto Alvim	
OK 19 - Ricardo Coutinho	
OK 20 - Antônio Sandro	
OK 21 - Sena	

OK Helio José

Altera o art. 56 da Constituição Federal, para regular a reassunção, por membro do Poder Legislativo, de função executiva.

	Senador	Assinatura
OK	22 - RANDOLFE	
OK	23 - CRISTOVAM	
OK	24 - Pedro Chaves	
OK	25 - Roberto Rocha	
OK	26 - SERGIO DE CASTRO	
OK	27 - Davi Alcolumbre	
OK	28 - Angela Portela	
OK	29 - Aecio Neves	
OK	30 - IORI ASSOL	
OK	31 - Jozigno Tavares	
OK	32 - Vairo R. Costa	
OK	33 - Reinaldo Azambuja	
OK	34 - Xorito Soárez	
OK	35 - Joni Pimentel	
OK	36 - Elizirito Sartor	
OK	37 - glaçoon	
OK	38 - Jairinho Bezerra	
OK	39 - Edsonaldo Smorodzki	
OK	40 - Elmano Ferreira	

Altera o art. 56 da Constituição Federal, para regular a reassunção, por membro do Poder Legislativo, de função executiva.

	Senador	Assinatura
OK	41 - Acir	
OK	42 - WALDEMAR RAPP	
OK	43 - Jorge Viana	
OK	44 - LUISIER	
OK	45 - ALVARO DIAS	
OK	46 - Raimundo Ferraz	
OK	47 - Ubiracy da Mata e Souza	
OK	48 - DÁRCIO BERGER	
OK	49 - JOSE AEROPINHO	
OK	50 - TASSO	